



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA DE JACOBINA
Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina- Bahia
CNPJ 14. 197.586/0001-30

CONTRATO N° 045-1/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N °014/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 063/2026

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE O
MUNICÍPIO DE JACOBINA-BAHIA E A PESSOA
JURIDICA FUNDACEM – FUNDAÇÃO CESAR
MONTES.**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE JACOBINA - BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 14.197.586/0001-30, com sede na Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina – Bahia, neste ato representada pelo Excelentíssima Senhora Prefeita **VALDICE CASTRO VIEIRA DA SILVA**, portadora da cédula de Identidade nº 93522544, emitido pela SSP/BA e inscrita no CPF sob o nº 185.050.905-00, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a empresa **FUNDACEM – FUNDAÇÃO CESAR MONTES**, sediada à 2 Travessa Gersino Coelho, n 10 andar 1, 101, sala 01, Brotas, Salvador – BA, CEP 40.255-171, inscrita no C.N.P.J. sob n **06.150.141/0001-77**, neste ato, representada pelo Sr. **JOSE CESAR MONTES**, RG nº 0044396864 e C.P.F nº 018.598.205-06, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 063/2026**, relativo à **Inexigibilidade nº 014/2026**, que ajustam e contratam o presente em consonância com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas legais que regem a espécie, legislação pela qual as partes se submetem, inobstante as condições estabelecidas nas cláusulas a seguir declinadas:

DO FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO: Esta contratação acha-se sobre a regência no art. 74, III, alínea “F” da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nas condições estabelecidas na proposta constante do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 014/2026, conforme Processo Administrativo nº 063/2025 e pelas convenções estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL: contratação, por inexigibilidade de licitação, de instituição especializada para capacitação de 01 (uma) servidora ocupante do cargo de Controladora Interna do Município de Jacobina – BA, mediante participação no Curso de Alta Performance na Gestão Pública Através da Controladoria Interna, promovido pela **FUNDACEM – FUNDAÇÃO CESAR MONTES**, estando definidos nos seguintes termos:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Capacitação de 01 (uma) servidora ocupante do cargo de Controladora Interna do Município de Jacobina – BA, mediante participação no Curso de Alta Performance na Gestão Pública Através da Controladoria Interna	1	R\$ 2.932,50	R\$ 2.932,50

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as condições avençadas no presente contrato e principalmente observando a Lei Federal nº 14.133/2021, com suas modificações, respondendo a parte inadimplente pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo Primeiro - A Contratada fica obrigada a garantir que os serviços do objeto deste contrato sejam executados pessoal e diretamente pela empresa formalmente a Contratada.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O prazo de vigencia deste contrato sera de 06 (seis) meses contados da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações comuns das partes cumprirem fielmente este contrato, sob pena de sanções especificadas na Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, além das abaixo enumeradas:

Parágrafo Primeiro – Das Obrigações da Contratante:

1. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado, desde que atendidas às obrigações contratuais.
2. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do serviço objeto deste Termo de Referência;
3. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.
4. Rejeitar em todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.
5. Comunicar à Contratada, por escrito, eventuais anormalidades de qualquer espécie, prestando os esclarecimentos necessários, determinando prazo para correção das falhas.
6. Notificar a Contratada, no caso de ocorrências/irregularidades com o fornecimento dos produtos ou serviços.
7. Analisar e autorizar a prorrogação de prazo solicitada pela Contratada, desde que atendidas as condições previstas.
8. Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.
9. Fornecer à Contratada todas as informações necessárias ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas.
10. Rejeitar o produto ou serviço fora das especificações.

Parágrafo Segundo - Das obrigações da Contratada:

1. Atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato, limitada ao quantitativo do objeto;
2. Cumprir os prazos de garantia, quando houver.
3. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do produto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vales transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
4. Atender as legislações federais, estaduais e municipais vigentes.
5. Manter, durante toda a vigência, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na aquisição, devendo comunicar, imediatamente qualquer alteração.
6. Realizar diretamente a entrega do material, sem transferência de responsabilidades ou sub-rogações não autorizadas pelo Contratante.
7. Solicitar prorrogação de prazo, por escrito e devidamente justificado, quando não for possível cumpri-lo.
8. Dispor de meios próprios de transporte para atendimento das suas obrigações contratuais.
9. Fornecer contatos atualizados, e em caso de alteração informar a Contratante com antecedência.



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA DE JACOBINA
Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina- Bahia
CNPJ 14. 197.586/0001-30

10. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante em até 48 (quarenta e oito) horas.
11. Dar ciência por escrito à Contratante sobre qualquer anormalidade verificada na prestação do serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO PREÇO DO CONTRATO: Em contraprestação a realização do curso, a CONTRATADA receberá o valor total estipulado do contrato é de **R\$ 2.932,50 (dois mil novecentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado via crédito bancário e será depositado através de transferência bancária em conta corrente mantida em instituição da bancária nacional, a ser indicada pela Contratada no ato do pagamento, contados da data da prestação dos serviços e da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo gestor do contrato. O pagamento somente será autorizado após a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor, mediante apresentação das seguintes certidões válidas:

- a) Certidão de Regularidade do FGTS.
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- c) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- d) Certidão Negativa de Débitos Estaduais.
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipais.

CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 A Contratada, injustificadamente, recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou a assinar o instrumento contratual, sujeita-se a proponente desistente às seguintes penalidades:

- a) impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Jacobina-Ba, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- b) multa de 20% (vinte por cento) do valor global da proposta, devidamente atualizada.

6.2. O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos materiais sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

6.3. Além das multas aludidas no item anterior, a Contratante poderá aplicar as seguintes sanções à Contratada, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

- a) advertência escrita;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) declaração de inidoneidade para participar de licitação e assinar contratos com a Administração Pública, pelo prazo previsto na alínea anterior ou até que o contratado cumpra as condições de reabilitação;
- d) impedimento para participar de licitação e assinar contratos com a Administração Pública Municipal de Jacobina/Ba pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

6.4 A Contratada estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:

- a) prestar os serviços ou entregar os materiais em desconformidade com o especificado e aceito;
- b) não substituir, no prazo estipulado, o material/serviço recusado pela contratante;
- c) descumprir os prazos e condições previstas neste Termo de Referência.



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA DE JACOBINA
Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina- Bahia
CNPJ 14. 197.586/0001-30

6.5. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela Prefeitura Municipal de Jacobina/Ba.

6.6. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente:

04.01 - CONTROLADORIA DO MUNICÍPIO

2011 - QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DAS ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA
FONTE: 1500

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO ALTERAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA RESCISÃO

1. Inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências contratuais, em regulamento e no Art. 152, incisos I a XII Lei Federal 14.133/2021.
2. Inadimplência de uma das partes, ou no caso de uma delas ensejar em falta ao que aqui foi pactuado, de tal forma que não subsistam condições para a manutenção do mesmo.
3. Superveniência de fatos que impeçam ou tornem inconvenientes o prosseguimento de sua execução, desde que devidamente fundamentado.
4. As partes poderão rescindir este contrato de forma amigável, sem nenhum ônus para as mesmas, desde que precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
5. Infringência de qualquer disposição prevista na Legislação Federal específica para realização de Contratos Administrativos.
6. Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, conforme o interesse das partes Contratantes e especialmente da Administração Municipal – Contratante, bastando que se comunique o ato da rescisão em 08 (oito) dias de antecedência, ficando desde já pactuado, que não incidirá sobre este contrato sob regime de direito administrativo, nenhum direito indenizatório ao Contratado, exceto o pagamento pelos serviços já realizados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA ALTERAÇÃO

O presente contrato poderá ser modificado, alterado ou aditado, através de documento escrito, devidamente estabelecido em procedimento administrativo fundamentado e subscrito pelas partes Contratantes.

CLÁUSULA NONA - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O presente instrumento contratual foi autorizado pelo competente **Processo de Inexigibilidade de Licitação, nº 014/2026**, conforme **Processo Administrativo nº. 063/2026**, em estrita conformidade ao prescrito no Art.74, III, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Município e seu respectivo Portal da Transparência, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura.

O extrato da publicação deverá conter as seguintes informações:



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA DE JACOBINA
Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina- Bahia
CNPJ 14. 197.586/0001-30

- a) Número do contrato e processo administrativo;
- b) Nome das partes;
- c) Objeto;
- d) Valor global;
- e) Prazo de vigência;
- f) Dotação orçamentária.

A CONTRATANTE deverá disponibilizar, em seu sítio eletrônico oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021:

- a) O inteiro teor do contrato e seus aditamentos;
- b) O Projeto Básico ou Termo de Referência;
- c) A execução do contrato com dados atualizados.

A não publicação do instrumento no prazo definido pela Administração configura nulidade do ato e responsabilização de quem lhe deu causa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO COMPETENTE

As partes elegem o foro da Comarca de Jacobina-Ba, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E por estarem justos e concordes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, devendo ser publicado o extrato no diário Oficial do Município de Jacobina/Ba.

Jacobina/BA, 02 de Março de 2026.

MUNICÍPIO DE JACOBINA
VALDICE CASTRO VIEIRA DA SILVA
CONTRATANTE

FUNDACEM – FUNDAÇÃO CESAR MONTES
CNPJ: 06.150.141/0001-77
Resp. Jose Cesar Montes
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: